



## Câmara dos Deputados

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023 (Do Sr. Ismael)

Apresentação: 11/04/2023 16:07:49.617 - MESA

RIC n.781/2023

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações referentes ao cumprimento do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, as informações elencadas a seguir:

- De acordo com o texto do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, o Presidente da República, ao término do seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com seus respectivos motoristas, com todas as despesas custeadas com dotações próprias da Presidência da República. Quais ex-Presidentes da República utilizaram o referido benefício desde a sanção da mencionada norma e quais ainda utilizam? Os ex-Presidentes da República já falecidos utilizaram os serviços descritos no art. 1º por quanto tempo?
- Nos termos do § 1º do referido art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, os servidores e os motoristas designados para prestar seus serviços são de livre indicação dos ex-Presidentes da República, devendo ocupar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. Levando



\* CD239965916200 \*



## Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/04/2023 16:07:49.617 - MESA

RIC n.781/2023

em consideração que os ex-Presidentes da República possuem esse direito há aproximadamente 37 anos, qual é o impacto financeiro e orçamentário anual nas despesas da União que a disponibilidade desse conjunto de servidores e veículos representa? Quanto aproximadamente poderia ser economizado ao ano se a União não tivesse que custear esse benefício aos ex-Presidentes da República?

- O § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, por sua vez, prevê que além dos quatro servidores e dos dois motoristas elencados, a norma ainda permite que o ex-Presidente da República tenha o assessoramento de mais dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. Quantos servidores estão disponíveis nesse momento para assessoramento dos ex-Presidentes e qual o custo anual para os cofres públicos de mais esse benefício?

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante mencionar que a Lei nº 7.474/1986 além de elencar benefícios de segurança, apoio pessoal e assessoramento aos ex-Presidentes da República também prevê que o Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal (conforme previsto no Regulamento), é responsável pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária, o que é imprescindível para garantir a integridade física dos candidatos durante o processo eleitoral.

O presente Requerimento de Informação tem o intuito de sanar dúvidas a fim de ter conhecimento do real impacto financeiro no orçamento público dos benefícios garantidos aos ex-Presidentes da República pela supracitada norma, tendo em vista que se for contar o tempo de usufruto de cada ex-Presidente da República vivo e ainda mais o tempo que os demais já falecidos se utilizaram dos benefícios desta lei, o impacto financeiro é considerável, sem contar o custo futuro que tal medida ainda pode gerar para os cofres públicos, dinheiro esse que poderia ser melhor direcionado para benefício da população brasileira.



\* C D 2 3 9 9 6 5 9 1 6 2 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

A fim de ter respaldo mais aprofundado sobre o assunto, dado o fato de ter apresentado o Projeto de Lei nº 941, de 2023, que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados e objetiva alterar a Lei nº 7.474/1986, com o intuito de revogar o art. 1º, é que levanto os questionamentos elencados ao presente ente do Poder Executivo, de modo a ter acesso aos dados que possam ser fornecidos como resposta que demonstrem como tem sido o custo para os cofres públicos desde que as medidas foram implementadas em 1986.

Diante de todo o exposto, é que se busca da Presidência da República as explicações elencadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

**Deputado ISMAEL  
PSD/SC**



\* C D 2 3 9 9 6 5 9 1 6 2 0 0 \*

